



# GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL

## ESTADO DO CEARÁ

### NOSSO FORTE É CUIDAR DAS PESSOAS

DECRETO nº 112/2012.

O Prefeito Municipal de Cascavel, **DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ**, no uso de suas atribuições legais e etc, resolve Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel - CAPREV.

#### CONSIDERANDO:

I- O poder discricionário inerente ao ente público, o aprimoramento do serviço público municipal bem como o princípio da legalidade.

II- O disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012;

#### RESOLVE:

I- Criar o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cascavel/CE, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

II- O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros titulares, a saber:

- Presidente do CAPREV.
- Diretor Previdenciário do CAPREV.
- Presidente do Conselho Fiscal Administrativo – CFA do CAPREV.
- Representante dos Segurados Inativos no CFA.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, o qual terá direito a voto.

III- Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

IV- O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

V- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

VI - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 22 de outubro de 2012.

Décio Paulo Bonilha Munhoz  
Prefeito Municipal



# GOVERNO MUNICIPAL DE CASCABEL

## ESTADO DO CEARÁ

### NOSSO FORTE É CUIDAR DAS PESSOAS

#### ANEXO AO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio do CAPREV- Cascavel.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

#### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS:

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I- analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II- traçar estratégias de composição de ativos e definir a ocação com base nos cenários;
- III- avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do CAPREV;
- VI- avaliar riscos potenciais;
- VI- propor alterações em seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê será composto por 04 (quatro) membros titulares a saber:

- Presidente do CAPREV.
- Diretor Previdenciário do CAPREV.
- Presidente do Conselho Fiscal Administrativo - CFA .
- Representante dos Segurados Inativos no CFA.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente e que detenha conhecimento específico compatível com a função.

§2º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, o qual terá direito a voto.

§3º A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Diretor Previdenciário.

#### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º - Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

#### CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê como convidado, analista das áreas envolvidas, consultorias e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.





# GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL

## ESTADO DO CEARÁ

### NOSSO FORTE É CUIDAR DAS PESSOAS

#### CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§1º Será em dezembro elaborado a Política de investimento (PI) que será submetida à aprovação do Conselho Fiscal Administrativo - CFA.

§2º As reuniões do Comitê devem ser realizadas até o dia 10 dos meses em questão.

§3º As decisões do Comitê serão registradas em ata.

§4º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado, ad hoc, pelo Presidente.

§5º Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

#### CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 8º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art. 9º Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10 Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Fiscal e Administrativo – CFA.